

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ação Nacional 2015-2017

Multiplicando a estratégia

NA INFÂNCIA E NA JUVENTUDE

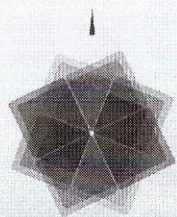
## ACÇÃO NACIONAL:

SINÁSE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

### CARTA DE BRASÍLIA EM APOIO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO CEARÁ

**CONSIDERANDO** que em visita técnica realizada pela Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, entre os dias 23 e 27 de novembro de 2015, em Fortaleza/CE, nas Unidades de Internação Dom Bosco, São Miguel, São Francisco, Passaré, Patativa do Assaré e Presídio Militar Aquiraz, constatou-se:

- a ocorrência, em 2015, de 56 rebeliões nas Unidades de internação do CE, com resultado graves: morte de jovem, inúmeros feridos, destruição de unidades pela queima e, por consequência, desestruturação de todos os precários programas já implantados;
- a alta probabilidade de ocorrência de novas rebeliões, com risco de vida dos internos e funcionários das Unidades, uma vez que os internos permanecem as 24 horas do dia dentro dos alojamentos e os funcionários do sistema socioeducativo são insuficientes e incapacitados para lidar com essa tensão diária ante a ausência de qualquer programa no interior das Unidades;
- as Unidades Passaré e São Francisco não têm adolescentes/jovens, pois estão em reforma em razão de terem sido destruídas com as recentes rebeliões;
- os internos das Unidades São Miguel, Dom Bosco e Patativa-Assaré passam as 24 horas do dia dentro dos alojamentos, isto é, sem sair para o banho de sol e não são encaminhados para as escolas;
- os adolescentes/jovens realocados provisoriamente para o Presídio Militar ficam soltos no Pátio, praticamente o dia todo, para o banho de sol e também não estudam, o que gera perigo de vida pois, em caso de tumulto e briga, não há agentes socioeducativos suficientes para contê-los (tumulto com os 80 jovens soltos no Pátio com apenas 8 agentes torna inviável a proteção à integridade física);
- em todas as Unidades visitadas, os adolescentes/jovens não estudam por ausência de salas de aulas em razão da destruição com o incêndio durante as rebeliões e em razão de estarem em Presídio Militar (onde não há salas de aulas);
- ausência de oficinas de profissionalização em todas as unidades visitadas;
- em todas as unidades os adolescentes/jovens reclamaram da grande quantidade de pernilongos (muriçocas) dentro dos alojamentos;
- inúmeros internos relataram que dormem durante o dia, pois à noite a grande quantidade de pernilongos (muriçocas) impossibilita o descanso e esse cansaço físico e mental intensifica a ocorrência de motim e rebeliões;
- das quatro unidades inspecionadas com internos, em duas não há colchões suficientes para os internos, ou seja, para cada alojamento com média de 7 (sete) adolescentes/jovens, há uma média de 4 (quatro) colchões;
- ausência de bebedouros nas Unidades, o que leva os internos a ingerir água do cano de onde sai água para o banho, muitas vezes morna, diante do clima da região;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ação Nacional 2015-2017

Multiplicando a estratégia

NA INFÂNCIA E NA JUVENTUDE

## ACÇÃO NACIONAL:

SINÁSE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

- os agentes (instrutores educacionais) são funcionários contratados, não são concursados (exigência é o ensino médio apenas), sem qualquer tipo de experiência ou capacitação. Agentes altamente estressados em razão de péssima condição de trabalho (sem plano de carreira, sem capacitação, salário baixo) e do número insuficiente para atuar em Unidades superlotadas;
- duas Promotorias de Justiça (5ª Promotoria da Infância e Juventude – Execução de Medidas Socioeducativas e Promotoria Auxiliar – Primeiro Atendimento) estão localizadas dentro de Delegacias de Polícia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro o “*princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente*”, que por força do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a “*precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública*” e na “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*”;

**CONSIDERANDO** que a observância de tal princípio é também de responsabilidade do Ministério Público, compreendendo o reordenamento e a adequada estruturação das Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições em matéria de infância e juventude, de modo a assegurar o máximo de qualidade e eficiência no atendimento desta importante parcela da população;

**CONSIDERANDO** a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança ou adolescente atendido, observados não apenas as normas e princípios legais, a exemplo dos relacionados no art. 100, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, mas também as normas técnicas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que boa parte dos citados casos de violações de direitos estão relacionados à omissão do Poder Público em prestar um atendimento adequado aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso I da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos 09 de outubro de 2012;



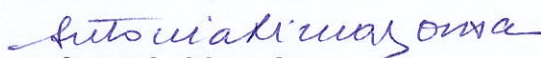
**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Ministério Público dar o exemplo quanto ao cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais, o que além de estruturar, qualificar e equipar o trabalho desenvolvido pelas Promotorias com atribuições em matéria de infância e juventude, incumbe-lhe adequar em números suficientes de membros a dar conta da demanda visando adequada e eficiente prestação extrajudicial e judicial (consonância direta ao princípio da prioridade absoluta).

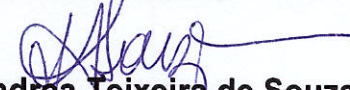
**CONCLAMA:**


À Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará que envide todos os esforços no sentido de promover e estruturar as Promotorias de Justiça com número suficiente de membros e servidores e em locais dignos e adequados para atuação dos membros do *Parquet*, para que estes possam adequadamente imprimir celeridade aos procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados para apuração de violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual ou coletivo, e para que tramitem com a prioridade absoluta que lhes é devida, em observância ao disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar para que os processos e procedimentos que tramitam perante a Justiça da Infância e da Juventude ou de outra Justiça Especializada, também tenham preferência e rapidez em sua análise, instrução e julgamento, em observância ao disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b" e 152, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

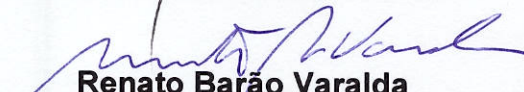
Brasília, 02 de dezembro de 2015.

**Francisco José Maia Guedes**  
Promotor de Justiça – MP/AC

  
**Antonia Lima Sousa**  
Promotora de Justiça – MP/CE

  
**Andrea Teixeira de Souza**  
Promotora de Justiça – MP/ES

  
**Márcia Luzia Guedes de Lima**  
Promotora de Justiça – MP/BA

  
**Renato Barão Varalda**  
Promotor de Justiça – MP/DF

**Karina D'Abruzzo**  
Promotora de Justiça – MP/GO



Multiplicando a estratégia

NA INFÂNCIA E NA JUVENTUDE

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ação Nacional 2015-2017

## ACÇÃO NACIONAL:

SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

**Alenilton Santos da Silva Júnior**  
Promotor de Justiça – MP/MA

**Viviane Veras de Paula Couto**  
Promotora de Justiça – MP/PA

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
Promotor de Justiça – MP/PE

**Marcos Moraes Fagundes**  
Promotor de Justiça – MP/RJ

**Cleonice Rodrigues Aires**  
Promotora de Justiça – MP/RS

**Jackson Goldoni**  
Promotor de Justiça – MP/SC

**Miriam Teresa Cardoso Machado**  
Promotora de Justiça – MP/SE

**Regina Duarte da Silva**  
Procuradora do Trabalho – MPT

**Manoel Veridiano F. Rebello Pinho**  
Promotor de Justiça – MP/MS

**Geny Helena Fernandes B. Marques**  
Membro Auxiliar CIJ/CNMP

**Darcy Leite Ciraulo**  
Membro Colaboradora CIJ/CNMP

**Daniela Yokoyama**  
Promotora de Justiça – MP/MG

**Elaine Cristina Pereira de Alencar**  
Promotora de Justiça – MP/PB

**Glécio Paulino Setúbal Cunha e Silva**  
Promotor de Justiça – MP/PI

**Sandra Angélica Pereira Santiago**  
Promotora de Justiça – MP/RN

**Marcos Valério Tessila de Melo**  
Promotor de Justiça – MP/RO

**Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro**  
Promotora de Justiça – MP/SP

**Sidney Fiori Junior**  
Promotor de Justiça – MP/TO

**Luissandra Chixaro de Menezes**  
Promotora de Justiça – MP/AM

**Regis Rogério Vicente Sartori**  
Promotor de Justiça – MP/PR

**José Augusto de Souza Peres Filho**  
Membro Auxiliar CIJ/CNMP